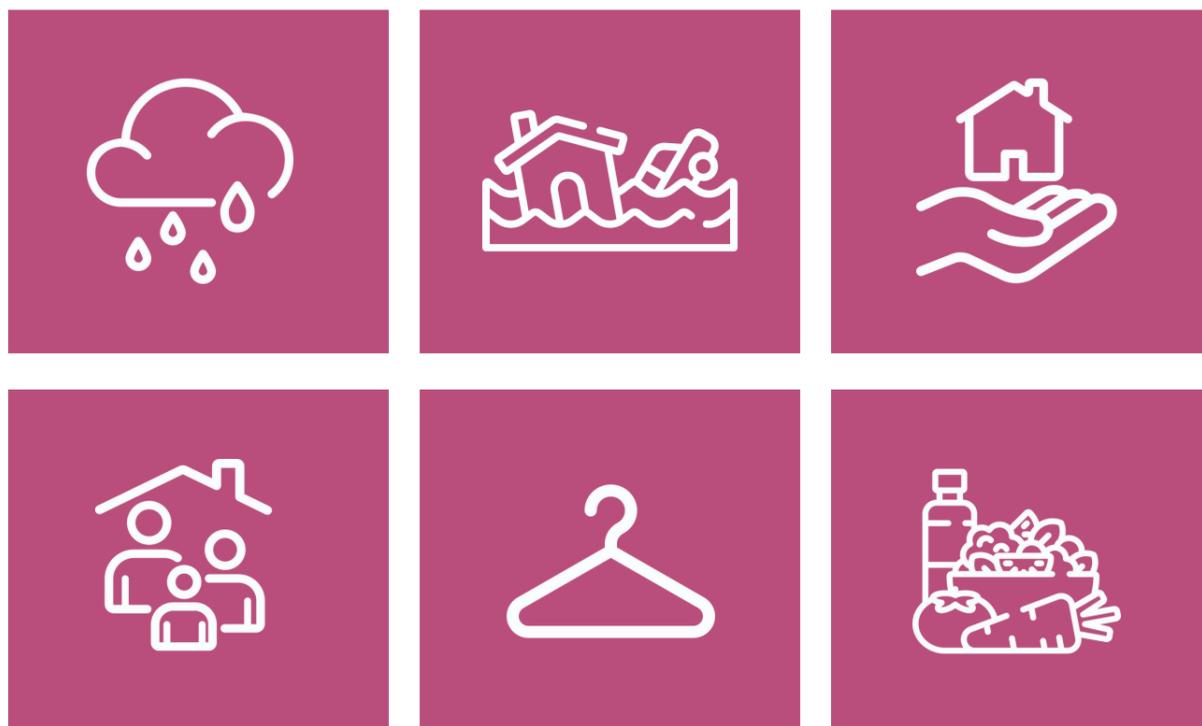


SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS

Provisões e Utilização de Recursos



PROGRAMA RECUPERA MINAS

FEVEREIRO DE 2022



DESENVOLVIMENTO SOCIAL



MINAS GERAIS

GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

FICHA TÉCNICA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social
Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Subsecretária de Assistência Social
Mariana de Resende Franco

Superintendente de Proteção Social Especial
Cristiano de Andrade

Diretora de Proteção Social de Alta Complexidade
Tatiane Patricia dos Reis Sanção

Elaboração
Tatiane Patricia dos Reis Sanção

Colaboração
Gabriele Sabrina da Silva
Maria Isabel Gomes de Oliveira
Marcela Santos
Lívia P. de Almeida Pessoa
Soraia Vanessa Silva Cruz

Revisão Final
Maria Isabel Gomes de Oliveira
Mariana de Resende Franco
Tatiane Patricia dos Reis Sanção

Diagramação
Pedro Henrique Ferreira da Rocha

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Subsecretaria de Assistência Social
Superintendência de Proteção Social Especial
Diretoria de Proteção Social de Alta Complexidade



APRESENTAÇÃO

Esta cartilha, em formato de perguntas e respostas, tem como objetivo orientar sobre as provisões do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, assim como a utilização do recurso, no âmbito do Programa Recupera Minas, eixo auxílio às pessoas, criado pelo governo estadual em janeiro de 2022, após a ocorrência de período intenso de chuvas que ocasionaram inúmeros danos materiais e imateriais à população dos municípios atingidos.

O governo estadual alocou no Fundo Estadual de Assistência Social – Feas os recursos do Programa Recupera Minas destinados à Assistência Social para serem repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

Após pactuação e deliberação nas instâncias de controle social do Sistema Único de Assistência Social – Suas, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese editou a Resolução Sedese nº 08/2022 de 04 de fevereiro de 2022 e elaborou o presente material orientador para os técnicos e gestores municipais.

Os recursos serão transferidos do Feas para os FMAS para atendimento à superação das desproteções sociais vivenciadas pela população que se encontre temporária ou definitivamente desabrigada em decorrência da situação de emergência ou estado de calamidade pública causadas pelas chuvas, podendo ser utilizados na oferta de benefícios eventuais e nas provisões do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência, conforme Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Os municípios elegíveis ao recebimento dos recursos destinados à Assistência Social do Programa Recupera Minas são aqueles atingidos pelas chuvas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022 que atenderem cumulativamente aos seguintes critérios:

- I- tenham registrado a ocorrência do desastre no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID;
- II - tenham incidência de pessoas desabrigadas ou desalojadas registrada no S2ID devido à ocorrência de que trata o inciso I;
- III - possuam status “Reconhecido” no S2ID, após análise e validação pelos órgãos de Defesa Civil; e,
- IV - realizem o aceite para a execução dos recursos e o preenchimento do respectivo plano de serviços no Sigcon-MG.



Os recursos serão transferidos para os municípios utilizarem exclusivamente no enfrentamento da situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência das chuvas, no atendimento e superação das desproteções sociais vivenciadas pela população que sofreu perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios domésticos e pessoais, e se encontre temporária ou definitivamente desabrigada em decorrência da situação de emergência ou estado de calamidade pública causadas pelas chuvas.

O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências promove apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas, e assegura a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas.

No âmbito das ações do Recupera Minas, consideram-se alojamentos provisórios: residências de parentes e/ou vizinhos, rede hoteleira, moradias provisórias e abrigos provisórios.

O planejamento e a utilização do recurso transferido serão apreciados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município, que deverá acompanhar e fiscalizar as ações, os resultados, a aplicação e a prestação de contas.

Outrossim, ressaltamos o papel da Subsecretaria de Assistência Social de apoiar tecnicamente e financeiramente os municípios mineiros, com vistas a auxiliá-los no atendimento socioassistencial às famílias em situação de vulnerabilidade social, sobretudo aquelas que tiveram sua situação de vulnerabilidade agravada pelas situações de calamidade e emergência que infelizmente Minas Gerais tem vivenciado.

Esperamos que o conteúdo apresentado nestas orientações possa contribuir para qualificar a atuação dos gestores e profissionais envolvidos nas ações junto às famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e calamidade pública, e que os recursos transferidos por meio do Programa Recupera Minas, sejam de grande valia para o atendimento às famílias desabrigadas ou desalojadas de Minas Gerais.

01 O QUE É O SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS?

É um serviço de proteção especial de alta complexidade, previsto no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para enfrentamento de situações de calamidades públicas e emergências, incêndios, desabamentos, deslizamentos, alagamentos, rompimentos de barragens, dentre outros, que promove apoio e proteção à população atingida, por meio de acolhimento emergencial provisório e itens de subsistência, conforme as necessidades detectadas.

O serviço está previsto na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a [Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais](#).

02 QUAL O OBJETIVO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS?

O objetivo do serviço é assegurar provisões de ambiente físico em condições dignas e de segurança, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social. Todas essas provisões devem ser empregadas na manutenção de acolhimento emergencial provisório como estratégia de resposta a esses eventos.

03 QUAL O PÚBLICO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS?

Famílias e Indivíduos desabrigados e/ou desalojados que foram atingidos por situações de emergência e calamidade pública (desabamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outras), que tiveram perdas parciais ou totais de moradia, objetos ou utensílios pessoais, e se encontram temporária ou definitivamente desabrigados.

Famílias e Indivíduos, removidas de áreas consideradas de risco, por prevenção ou determinação do Poder Judiciário.

04 QUAIS AS CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS?

As condições e formas de acesso são definidas pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

CONDIÇÕES: Famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e calamidade pública.

FORMAS DE ACESSO: Por notificação de órgãos da administração pública municipal, da Defesa Civil e pela identificação da presença nas ruas.

Para garantir essa identificação é necessário que a Gestão da Assistência Social tenha o cadastro dessa população atingida para um diagnóstico da situação e encaminhamentos pertinentes.

05 QUAIS SÃO AS PROVISÕES QUE DEVEM SER GARANTIDAS PELO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS?

As provisões são definidas pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

AMBIENTE FÍSICO: Acolhimento provisório para repouso e restabelecimento pessoal, com condições de salubridade, instalações sanitárias para banho e higiene pessoal, com privacidade individual e/ou familiar; espaço para realização de refeições; espaço para estar e convívio, com acessibilidade em todos seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT.

RECURSOS MATERIAIS: Materiais de Consumo para o desenvolvimento do serviço (alimentos, artigos de higiene, cobertores, dentre outros), estrutura para guarda de pertences e outros.

RECURSOS HUMANOS: De acordo com a NOB-RH/SUAS.

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Proteção social proativa; escuta; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; orientação sociofamiliar; referência e contrarreferência; informação, comunicação e defesa de direitos; acesso à documentação pessoal; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; diagnóstico socioeconômico; provisão de benefícios eventuais.

06 DE QUE FORMA PODE SER ESTRUTURADO O ACOLHIMENTO EMERGENCIAL PROVISÓRIO?

Os serviços poderão ser estruturados privilegiando, sempre que possível, opções de acolhimento emergencial não institucional para atender às necessidades de famílias e indivíduos desabrigados ou desalojados (especialmente quando se tratar de núcleos familiares), nas seguintes modalidades:

1. **Acolhimento emergencial em residências de parentes e/ou amigos;**
2. **Acolhimento emergencial na rede hoteleira:** locação temporária pelo poder público, por meio de contrato de hospedagem (hotéis, pousadas, dentre outros) para serem utilizados como moradia provisória;
3. **Acolhimento emergencial em moradia provisória:** locação temporária pelo poder público de moradia para cada grupo familiar, desde que tenha total pertinência com o serviço e por tempo determinado;
4. **Acolhimento emergencial em abrigos provisórios:** por meio da utilização de locais disponíveis na rede: clubes, igrejas, escolas, associações, entre outros.

A ativação do acolhimento provisório é uma ação compartilhada entre a Defesa Civil e a Assistência Social, cabendo à Defesa Civil a interdição das moradias em caráter preventivo e/ou emergencial e encaminhamento de famílias para serem acolhidas pela Assistência Social.

É importante manter atualizados os dados dos acolhidos e organizar uma “Central de Vagas” de acolhimento emergencial, a fim de gerenciar a oferta e monitorar as entradas e saídas de famílias e indivíduos, nas modalidades de acolhimento emergencial.

É fundamental manter condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e dignidade, assegurando o cumprimento das normas sanitárias e de acessibilidade.

07 O QUE DEVE SER GARANTIDO PELO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS, ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS?

As seguranças afiançadas são definidas pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

Segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais:

- Ser socorrido em situações de emergência e calamidade pública.

Segurança de Acolhida:

- Ter acesso a provisões para necessidades básicas;
- Ter acesso a espaço provisório de acolhida para cuidados pessoais, repouso e alimentação ou dispor de condições para acessar outras alternativas de acolhimento.

Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

- Ter acesso a serviços e ações intersetoriais para a solução da situação enfrentada, em relação a abrigo, alimentação, saúde e moradia, dentre outras necessidades.

08 O QUE PODE SER ADQUIRIDO COM O RECURSO ESTADUAL DO PROGRAMA RECUPERA MINAS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS?

Os recursos materiais e humanos, no âmbito do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, devem ser utilizados para a garantia das provisões do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, conforme elencadas na pergunta do item 5 deste material.



DESENVOLVIMENTO SOCIAL



MINAS GERAIS

GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.



Contratação de Serviços de Terceiros (pessoa física ou jurídica):

- Aluguel: Rede Hoteleira e Moradias Provisórias;
- Profissionais temporários como: (assistentes sociais, psicólogos, educadores, orientador social), para cadastramento e acompanhamento dos acolhidos nas modalidades de acolhimento emergencial provisório;
- Profissionais para funções administrativas;
- Aluguel de veículos para o transporte de pessoas e de cargas.



Alimentos:

- Para preparo ou disponibilização no local de acolhimento: residências de parentes e/ou amigos, Rede Hoteleira, Moradia Provisória ou Alojamento Provisório.



Vestuário:

- Roupas;
- Calçados;
- Roupas de cama, mesa e banho;
- Colchões, etc.



Materiais de higiene pessoal:

- Papel higiênico;
- Absorventes;
- Fralda;
- Sabonete, etc.



Materiais de limpeza:

- Álcool;
- Sabonete;
- Desinfetante;
- Pano de Chão;
- Água sanitária, etc.



DESENVOLVIMENTO SOCIAL



MINAS GERAIS

GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.



Equipamentos de Proteção Individual:

- Luvas;
- Toucas;
- Máscaras cirúrgicas e/ou de tecido;
- Óculos de Proteção;
- Avental, etc.



Materiais de Expediente:

- Papel;
- Caneta;
- Pranchetas;
- Cartuchos de tinta para impressora, etc.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução n° 269, de 13 de dezembro de 2006. Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social . Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011. Ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social . Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014. Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Caderno de Orientações sobre os gastos no pagamento de profissionais das equipes de referências do SUAS – 1ª edição. Brasília, 2016.

BRASIL. Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social. Diretrizes para a Atuação da Política da Assistência Social em Contextos de Emergência Socioassistencial. Brasília, 2021.

SEDESE/MG – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais. Caderno de Orientações sobre Atuação Socioassistencial em Contextos de Emergência e Calamidade Pública. Belo Horizonte, 2020.

SEDESE/MG – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais. Protocolo de Atendimento Socioassistencial em Contextos de Emergência e Calamidade Pública. Belo Horizonte, 2020.

SEDESE/MG – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais. RESOLUÇÃO CIB Nº 01, 26 de fevereiro de 2022. Pactua critérios de elegibilidade e partilha de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios mineiros em situação de emergência e, ou, estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022. Belo Horizonte, 2022.

SEDESE/MG – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais. RESOLUÇÃO CEAS Nº 751, 31 de Janeiro de 2022. Aprova critérios de elegibilidade e partilha de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios mineiros em situação de emergência e/ou estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022. Belo Horizonte, 2022.



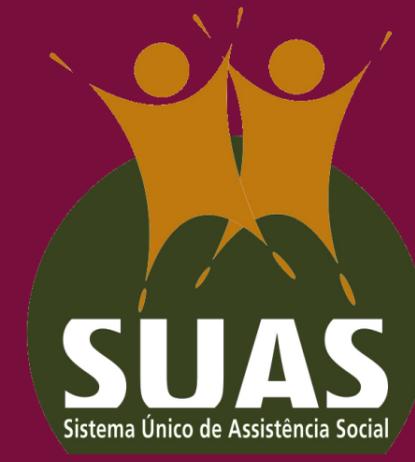
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL



MINAS
GERAIS

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

SEDESE/MG - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais. **RESOLUÇÃO SEDESE Nº 08/2022, 04 de fevereiro de 2022.** Dispõe sobre o repasse do recurso do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios mineiros em situação de emergência ou estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022. Belo Horizonte, 2022.



DESENVOLVIMENTO SOCIAL



MINAS GERAIS

GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL



MINAS GERAIS

GOVERNO DIFERENTE. ESTADO EFICIENTE.